

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2022-CGJ-PE

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis interinos não detentores de outorga de delegação de notas ou de registro, de comunicar à Corregedoria-Auxiliar para o Serviço Extrajudicial do Estado de Pernambuco, o efetivo recolhimento das contribuições sociais referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de guia do eSOCIAL, e, havendo incidência, o Imposto de Renda Pessoa Física, referentes aos prepostos contratados e às prepostas contratadas.

O Desembargador RICARDO PAES BARRETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º do Provimento nº 45 de 13/05/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, estabelecendo que as despesas da serventia deverão ser lançadas no Livro Diário Auxiliar no dia em que se efetivarem;

CONSIDERANDO que tais despesas sempre deverão resultar da prestação dos serviços delegados, sendo passíveis de lançamento no referido livro todas as relativas a investimentos, custeio e pessoal;

CONSIDERANDO que no item I, do Art. 8º do Provimento nº 45 de 13/05/2015-CNJ, as despesas trabalhistas com prepostos, incluída a parcela referente ao FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao INSS ou ao órgão previdenciário estadual, devem ser registradas no Livro Diário Auxiliar da serventia;

CONSIDERANDO que as contratações de prepostos pela serventia dar-se-á pelo regime celetista;

RECOMENDA

A todos os responsáveis interinos e às responsáveis interinas em caráter precário, não detentores de outorga de delegação, que:

Deverão enviar para a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, exclusivamente através do e-mail cgj.esocialcae@tjpe.jus.br, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os documentos hábeis a comprovar o efetivo recolhimento das contribuições sociais referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da guia do Esocial, e ainda do Imposto de Renda Pessoa Física, caso incidente, com relação aos prepostos contratados e às prepostas contratadas.

Os documentos referentes ao período antecedente à publicação desta Recomendação, devem ser enviados para o e-mail acima referido, até o próximo dia 30 de maio de 2022.

O não cumprimento das determinações constante na presente Recomendação configura inexorável quebra de confiança, com a substituição imediata do responsável interino ou da responsável interina, pela serventia, independentemente de notificação.

Cópia desta Recomendação será encaminhada pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial a todas as serventias do Estado que estejam sob a responsabilidade de interino ou interina em caráter precário, não titular de outorga de delegação.

Esta recomendação entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2022.

Publique-se.

Recife, 18 de abril de 2022.

Des. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA